



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 94/94.

"APROVA A ASSINATURA DE CONVÊNIO CELEBRADO COM FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA (LBA -)

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Indianópolis e a Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA -, objetivando a execução do Programa de Atendimento a Criança Carente em Creche.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, em 25 de janeiro de 1994

José Mauro Stabile

JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 17 / 2 / 94

[Assinatura]
Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Sr. Presidente,

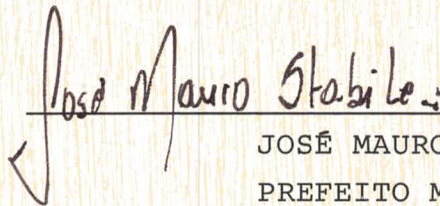
Srs. Vereadores,

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo referendar a assinatura do convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Indianópolis e a Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA, objetivando a execução de programa de atendimento a criança carente em creches.

Na verdade, a LBA é o principal órgão, em nível nacional, que promove e desenvolve programas de implantação e manutenção de creches, repassando, para isso, recursos financeiros aos Municípios, o que só se viabiliza, mediante a assinatura de convênio.

Assim, objetivando a angariação de recursos, junto àquele órgão, submetemos à apreciação dessa Colenda Casa, o presente Projeto de Lei, revestidos da certeza de que o mesmo, face à sua importância para o Município, merecerá a aprovação unânime dos Ilustres Vereadores, nos exatos termos em que se encontra redigido.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, em 25 de janeiro de 1994



JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL

MBES - MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL
FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

TERMO DE CONVENIO Nº 93/1328-00

TERMO DE CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE MINAS GERAIS, E O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA, instituída pelo Decreto-Lei nº 593, de 27 de maio de 1969, vinculada ao MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL, por força do Decreto nº 801, de 20 de abril de 1973, com sede no Distrito Federal e circunscrição em todo Território Nacional, doravante denominada CONCEDENTE, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 33.627.092/0001-93, por intermédio da Superintendência Estadual de MINAS GERAIS, inscrita no CGC sob o nº 33.627.092/0017-50, neste ato representada por seu(sua) Superintendente, MARIA DO CARMO MENICUCCI DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, PEDAGOGA, residente e domiciliado(a) à R ALAGOAS, 730/902 - FUNCIONARIOS, portador(a) da C.I. nº M-692.435, expedida pelo(a) SSP/MG, e do C.P.F. nº 098.365.516-20, no uso da competência que lhe foi atribuída através do Art 3º da Portaria 426, de 23/06/93 da Presidência da LBA, e o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS, situado(a) à PCA URIAS JOSÉ DA SILVA 42, INDIANÓPOLIS, MINAS GERAIS, inscrito(a) no CGC sob o nº 18.259.390/0001-84, neste ato representado(a) por seu(sua) PREFEITO, JOSÉ MAURO STABILE, BRASILEIRO, CASADO, TEC.AGRICOLA, residente e domiciliado(a) à R JUVENAL PEREIRA DO SANTOS 194, portador(a) da C.I. nº 10525008, expedida pelo(a) SSP/SP, e do CPF nº 046.441.988-38 doravante denominado(a) CONVENIENTE no uso dos poderes conferidos pelo(a) TERMO DE POSSE, resolvem celebrar o presente CONVENIO, regido pelas disposições contidas no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 20, de 1 de fevereiro de 1991, na Instrução Normativa nº 03, de 19 de abril de 1993, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN/MF, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber na Portaria 426, de 23/06/93 da Presidência da LBA, e do que consta do Processo nº 28984014134/93, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONVENIO a execução do Programa ATENDIMENTO A CRIANÇA CARENTE EM CRECHE - CRECHE MANUTENÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - A CONCEDENTE obriga-se a:

a) fixar e dar ciência ao(à) CONVENIENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Programa objeto deste CONVENIO;

b) promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso e com o disposto na Cláusula Quarta;

c) acompanhar e supervisionar os serviços, efetuando vistorias *in loco*, diretamente ou através de terceiros expressamente autorizados;

d) exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do CONVENIO; e

e) promover a atualização dos valores per capita, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

II - O(A) CONVENIENTE obriga-se a:

a) executar diretamente as atividades pactuadas, em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas da CONCEDENTE, e de conformidade com o Plano de Atendimento;

b) manter cadastros, prontuários e relatórios individualizados dos usuários, por tipo de atendimento, bem como quaisquer outros registros, de modo a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;

c) propiciar aos técnicos credenciados pela CONCEDENTE, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução do CONVENIO;

d) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONCEDENTE;

e) apresentar, mensalmente, Relatório de Atendimento, observando o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta deste instrumento;

f) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do CONVENIO, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento do programa;

g) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes dos atendimentos, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não gerando para a CONCEDENTE obrigação ou outro encargo de qualquer natureza;

h) prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste CONVENIO;

i) informar à CONCEDENTE o desligamento de qualquer usuário e/ou sua substituição, através de comunicação formal;

j) manter em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE, pelo Tribunal de Contas da União, relativa ao exercício da concessão, o cadastro dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas de inscrição ou de matrícula, e demais registros individualizados, bem como os registros contábeis, com a identificação do programa e deste CONVENIO; e

l) observar nas aquisições os procedimentos licitatórios vigentes, inclusive para dispensa ou inexorabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste CONVENIO, estimadas em CR\$ 647.244,00 (Seiscentos e Quarenta e Sete Mil Duzentos e Quarenta e Quatro Cruzeiros Reais), correrão à conta do Orçamento da LBA Programa de Trabalho 15081048325930001, Elemento de Despesa 344041, Fonte de Recursos 0153000000, Empenho para este exercício nº 93-13562, de 30/12/93, no valor de CR\$ 25.884,00 (Vinte e Cinco Mil Oitocentos e Oitenta e Quatro Cruzeiros Reais), conforme Plano de Atendimento, e quando da insuficiência de créditos será emitido empenho de reforço.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos serão depositados pela CONCEDENTE na conta nº 73128-5, do BANCO DO BRASIL S/A - 001, Agência nº 3733-8, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da data da apresentação do documento mencionado no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contrapartida do(a) CONVENIENTE se dará sob a forma de recursos financeiros, correspondentes ao percentual de 83 % (Oitenta e Hum), no montante de CR\$ 4.007.244,00 (Quatro Milhões Sete Mil Duzentos e Quarenta e Quatro Cruzeiros Reais), materiais e humanos estimados em CR\$), conforme Plano de Atendimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes deste CONVENIO serão liberados ao(a) CONVENIENTE, em parcelas mensais, no valor correspondente aos atendimentos efetivamente prestados, na conformidade do Cronograma de Desembolso, em compatibilidade com o Plano de Atendimento, tendo por base os valores per capita.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores per capita serão fixados por



Lúcia Soares
Precursor - OAB/MG 39.576

ato da Presidência da LRA, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As liberações serão efetuadas mediante a apresentação do Relatório de Atendimento à CONCEDENTE até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização dos atendimentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de impugnação do Relatório de Atendimento ou de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução do CONVENIO, será sustada a parcela a ser transferida, notificando-se o(a) CONVENIENTE para saná-las no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada à CONCEDENTE a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre os atendimentos objeto deste CONVENIO, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente CONVENIO poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

I - descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade do atendimento;

II - cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado; e

III - falta de apresentação do Relatório de Atendimento, na forma pactuada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigor este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO

O(A) CONVENIENTE compromete-se a restituir os valores transferidos pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com

a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, na hipótese de inexecução do objeto da avença ou outra irregularidade em que resulte prejuízo ao erário público.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente CONVENIO terá vigência a partir da data de sua assinatura e término em 31/12/94, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, por expressa manifestação das partes, mediante a apresentação pelo(a) CONVENIENTE, de novo Plano de Atendimento, devidamente aprovado pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A CONCEDENTE providenciará a publicação deste CONVENIO em extrato, no 'Diário Oficial da União', na data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (Vinte) dias, correndo as despesas às suas custas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste Termo, será obrigatoriamente destacada a participação da LBA, observando o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuam, ainda, as seguintes condições:

a) todas as comunicações relativas a este CONVENIO serão ~~consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama ou telex, devidamente comprovados por conta, nos endereços das partes; e~~

b) as reuniões entre os representantes credenciados pelos participantes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste CONVENIO, serão registradas em atas ou relatório circunstanciados;

c) o(s) Plano(s) de Atendimento(s) integra(m) este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONVENIO, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro de BELO HORIZONTE.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos

Assinado em _____
Assinado em _____
Assinado em _____

e legais efeitos.

BELO HORIZONTE, 30 de dezembro de 1993

Handwritten signature

FUNDAÇÃO LEGISLA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE MINAS GERAIS

Jose Mauro Stabile
JOSE MAURO STABILE
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

TESTEMUNHAS:

1a) *Genia Ana Kuychala Loure*

Nome: *Genia Ana Kuychala Loure*

C.I. *10.629.229 SP* CPF. *287.292.776 09*

2a) *Catarina Kuychala Rezende*

Nome: *Catarina Kuychala Rezende*

C.I. *m.2.330.025* CPF. *472.488.156-91*

28934.014/134/93

Handwritten signature

RECIBO